

— CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS —

Por este **INSTRUMENTO DE CONTRATO**, os signatários, a seguir qualificados, **TÊM COMO JUSTAS, POR ACORDO**, as cláusulas seguintes, que, desde já, declaram conhecer e aceitar, sem qualquer reserva ou ressalva; ao mesmo tempo em que se comprometem respeitar, cumprir e fazer cumprir:

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante:

Andréia Oliveira Francisco
CPF nº 191.146.297-04
Fone(s): (21) 97175-5765
Endereço: Estrada da Água Grande,
120- Irajá- Rio de Janeiro
Bloco: B2 AP: 501
andreiaoliveirafrancisco@gmail.com

Daqui por diante denominado apenas de **Contratante**.

Contratada:

CAROLINE DE OLIVEIRA DE ARAÚJO
CPF nº 166.785.657.03. Celulares/Whatsapps: (21) 99287-2273
E-mail: engcarolinearaujo@gmail.com
Endereço: Rua Belo Horizonte , nº 581 – Apt 502 – Bloco 04- CEP
26110-560. Daqui por diante denominado apenas de **Contratada**.

As partes, acima qualificadas, nesta data, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as condições insertas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de: **REFORMA DE UM APARTAMENTO.**

Nesse contexto, obriga-se, a **Contratada**, a executar os serviços conforme Ordem de Serviço, que segue anexa, fazendo parte integrante do presente contrato.

Tal Ordem de Serviço, assinada após análise, conterà, obrigatoriamente:

- a) discriminação do serviço a ser prestado;
- b) data do início;
- c) sistemática de pagamento pelo (a) **Contratante**;
- d) sistemática de prestação de contas pela **Contratada**;
- e) data da conclusão dos trabalhos.

Tudo de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Este Contrato não tem caráter de exclusividade, quanto ao seu objeto; devendo ser respeitado a área de atuação da **Contratada**.

Cláusula Segunda – Os serviços prestados compreendem aqueles que serão discriminados na Ordem de Serviço.

Cláusula Terceira – Os serviços serão prestados pela **Contratada**, em prol da **Contratante**, no endereço e datas constantes da Ordem de Serviço.

Cláusula Quarta – A **Contratante** fica obrigada a:

- I – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas na Ordem de Serviço anexa;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados possam ser executados com diligência e perfeição, pela **Contratada**, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato e na Ordem de Serviço e não criando qualquer embaraço ou dificuldade.
- III – Respeitar a área de atuação da **Contratada**.

Cláusula Quinta – A **Contratada** fica obrigada a:

- I – Executar com qualidade e compromisso os serviços discriminados na Ordem de Serviço anexa;
- II – Observar o fiel cumprimento da legislação vigente e das normas da **Contratada**, desde que estas não descumpram a legislação vigente;
- III – Fica acordado a divulgação de fotos e vídeos feitos durante a obra em redes sociais e portfólios, apenas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e Código de Ética do CREA.
- IV – Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/2018), os dados pessoais de ambas as partes não poderão ser compartilhados ou cedidos a terceiros.

Cláusula Sexta – A **Contratante**, desde já, compromete-se a pagar, à **Contratada**, o valor total contratado, de R\$ 26.100,00 (Vinte Seis Mil e Cem Reais), conforme Tabela de Pagamento, constante da Ordem de Serviço anexa. Caso a obra inicie em 2027 terá um acréscimo de até R\$ 3.500,00. Se faz necessário o pagamento no valor de R\$ 15.660,00 até o início da obra, e o valor restante de R\$ 10.440,00 deverá ser pago no dia da entrega da obra.

Cláusula Sétima – O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e findará com o cumprimento das especificidades constante da Ordem de Serviço anexa.

Cláusula Oitava – Cada uma das partes, **Contratante** ou **Contratada**, poderá rescindir o contrato a qualquer momento. A quebra contratual gerará uma multa de 10% (dez por cento) do valor restante do pagamento, relativo ao total dos serviços, contido na cláusula sexta.

Parágrafo único – Nesse contexto, poderá haver acordo entre as partes.

Cláusula Nona – O vínculo entre as partes, **Contratante** e **Contratada**, no presente Contrato, é, simplesmente, civil. Os valores propostos neste contrato se referem a remuneração líquida dos honorários profissionais. Não é de responsabilidade desta consultoria o pagamento de taxas de qualquer natureza.

Cláusula Décima – **Contratada** e **Contratante** elegem o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Brasil, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação e/ou de aplicação deste Contrato, bem como sua execução.

— ORDEM DE SERVIÇO —

A presente Ordem de Serviço, parte integrante do contrato celebrado entre as partes Contratante e Contratado, com as seguintes qualificações:

Contratante:

Andréia Oliveira Francisco
CPF nº 191.146.297-04
Fone(s): (21) 97175-5765
Endereço: Estrada da Água Grande,
120- Irajá- Rio de Janeiro
Bloco: B2 AP: 501

Contratada:

CAROLINE DE OLIVEIRA DE ARAÚJO
CPF nº 166.785.657.03. Celulares/Whatsapps: (21) 99287-2273
E-mail: engcarolinearaujo@gmail.com
Endereço: Rua Belo Horizonte , nº 581 – Apt 502 – Bloco 04 – RJ

Local a ser realizado o serviço: -
Endereço: Estrada da Água Grande
Bloco: B2 AP: 501

Data do início do serviço: À combinar
Data do final do serviço : À combinar.
O prazo de entrega é de 60 dias úteis, podendo
ser prorrogado por mais 15 dias úteis, por
possíveis interferências.

Descrição do serviço:

- 1) Visita ao local da obra para análise das características;
- 2) Acompanhamento integral com Engenharia Civil;
- 3) Remoção de entulhos gerados;
- 4) Quantitativo de materiais;
- 5) Instalação de perfis de led (materiais não inclusos);
- 6) Impermeabilização no banheiro, varanda e cozinha (materiais não inclusos);
- 7) Instalação de porcelanatos no banheiro (chão e paredes);
- 8) Demolição de revestimentos existentes;
- 9) Instalação de porcelanatos chão cozinha, sala e varanda e front cozinha;
- 10) Pintura do apartamento e retirada da textura (teto e paredes);
- 11) Rebaixamento em drywall tabicado no apartamento (2 quartos, sala e cozinha)
materiais inclusos de drywall, 10 spots, 5 plafons, fios, e interruptores simples);
- 12) Instalação de vinílico em 2 quartos (materiais inclusos- e rodapé 7cm branco
- 13) ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026.

Contratante Andréia Oliveira Francisco

Contratada gov.br CAROLINE DE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Data: 06/02/2026 15:25:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

